



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº. 2.825, DE 10 DE JULHO DE 2014.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A EFETUAR CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE MÉDICO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito
Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a efetuar a contratação temporária e de excepcional interesse público de 01 (um) médico clínico geral com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º - A contratação temporária de Médico Clínico Geral constante do art. 1º desta lei será especificamente para atendimento na Unidade de Saúde.

Art. 3º - O prazo de vigência da contratação temporária será até 31 de dezembro de 2014.

Art. 4º - A contratação constante desta lei reger-se-á, no que couber pelos dispositivos constantes das Leis Municipais 1.677/2002, 1.718/2002 e 2.436/2010.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da rubrica orçamentária específica da Secretaria de Saúde do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 10 DE JULHO DE 2014.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

CASSIANO JOSÉ REBELATTO

Secretário Municipal de Administração